



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

PROJETO DE LEI N. ____/2025

-0235 / 2025

**Institui as bases para elaboração da
"Política de Reconhecimento e
Desenvolvimento Socioambiental das
Comunidades Tradicionais Pesqueiras"
no município de Fortaleza.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui as bases para elaboração da "Política de Reconhecimento e Desenvolvimento Socioambiental das Comunidades Tradicionais Pesqueiras" no município de Fortaleza.

Art. 2º Para os fins desta Lei, compreendem-se por:

I - comunidades tradicionais pesqueiras: os grupos sociais, segundo critérios de autoidentificação, que têm na pesca artesanal elemento preponderante do seu modo de vida, dotados de relações territoriais específicas referidas à atividade pesqueira, bem como a outras atividades comunitárias e familiares, com base em conhecimentos tradicionais próprios e no acesso e usufruto de recursos e bens naturais compartilhados;

II - territórios tradicionais pesqueiros: as extensões, em superfícies de terra ou corpos d'água, utilizadas pelas comunidades tradicionais pesqueiras para a sua habitação, o desenvolvimento de atividades produtivas, a preservação, o abrigo e a reprodução das espécies e de outros recursos necessários à garantia do seu modo de vida, bem como à sua reprodução física, social, econômica e cultural, de acordo com suas relações sociais, seus costumes e suas tradições, inclusive os espaços que abrigam sítios de valor simbólico, religioso, cosmológico ou histórico;

III - desenvolvimento socioambiental: políticas, ações e práticas voltadas à promoção da harmonia e justiça socioambiental entre homens, mulheres e natureza, à garantia do direito ao meio ambiente saudável e equilibrado e à manutenção dos processos ecossistêmicos necessários para a melhoria da qualidade de vida das populações humanas e não humanas, da presente e das futuras gerações; e

IV - racismo ambiental: toda forma de discriminação causada por Agentes Públicos e/ou Privados, mediante ação ou omissão que, voluntária ou involuntariamente, causem danos e afetem o meio ambiente e a qualidade de vida de pessoas, grupos ou comunidades, baseando-se para tanto em raça, classe, gênero, etnia ou origem nacional.

Art. 3º São princípios da "Política de Reconhecimento e Desenvolvimento Socioambiental das Comunidades Tradicionais Pesqueiras":

I - sustentabilidade socioambiental;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

- II - respeito à autoidentificação e à autodeterminação das comunidades tradicionais pesqueiras;
- III - preservação da autonomia e respeito à dignidade dos homens e das mulheres trabalhadoras da pesca artesanal;
- IV - igualdade de oportunidades, observando os direitos universais e as questões específicas referentes às mulheres trabalhadoras da pesca artesanal;
- V - valorização da identidade tradicional pesqueira, dos conhecimentos, das técnicas e práticas tradicionais;
- VI - participação social e garantia de direitos fundamentais e sociais, coletivos e individuais; e
- VII - valorização e estímulo da produção pesqueira artesanal.

Art. 4º É objetivo geral da Política de que trata esta Lei incentivar a promoção do desenvolvimento socioambiental das comunidades tradicionais pesqueiras, com ênfase no reconhecimento, no fortalecimento e na garantia de seus direitos sociais, ambientais, territoriais e econômicos, respeitando-se e valorizando-se sua identidade cultural, bem como suas formas de organização, relações de trabalho e instituições.

Art. 5º A "Política de Reconhecimento e Desenvolvimento Socioambiental das Comunidades Tradicionais Pesqueiras" buscará o atendimento dos seguintes objetivos específicos:

- I - reconhecer e valorizar a identidade laboral, sociocultural, econômica e ambiental das comunidades tradicionais pesqueiras;
- II - reconhecer e respeitar a diversidade sociocultural e ambiental das comunidades tradicionais pesqueiras, levando-se em consideração, entre outros, aspectos de:
 - a) gênero;
 - b) raça e etnia;
 - c) classe social;
 - d) geração;
 - e) ancestralidade;
 - f) sexualidade; e
 - g) religião;
- III - proteger e valorizar os direitos das comunidades tradicionais pesqueiras sobre seus conhecimentos, suas práticas e seus usos tradicionais, assegurando-se a justa e equitativa repartição dos benefícios deles derivados;
- IV - garantir às comunidades tradicionais pesqueiras o uso de seus territórios e acesso aos recursos e bens naturais que tradicionalmente utilizam, necessários para reprodução física, cultural, social e econômica;
- V - assegurar às comunidades tradicionais a permanência em seu território e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade;
- VI - garantir a proteção integral dos manguezais, restingas, matas ciliares, lagoas costeiras e marginais, apicuns e a recuperação das funções vitais dos rios;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

- VII** - assegurar a implantação dos equipamentos de infraestrutura e de acesso, além dos serviços e equipamentos públicos adequados às realidades e demandas socioeconômicas e culturais das comunidades tradicionais pesqueiras;
- VIII** - apoiar e valorizar a produção pesqueira, garantindo a inclusão produtiva e a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social das comunidades tradicionais pesqueiras, considerando os recursos naturais locais e as práticas, os saberes e as tecnologias tradicionais;
- IX** - garantir às comunidades tradicionais pesqueiras o acesso a serviços de saúde de qualidade e apropriados às suas características socioculturais, com atendimento às doenças ocupacionais e necessidades, incorporando-se, nos casos adequados, concepções e práticas da medicina tradicional e fitoterápica;
- X** - garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processo dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio das comunidades tradicionais pesqueiras, garantindo a participação e o controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não formais;
- XI** - garantir o acesso em linguagem acessível à informação e aos documentos produzidos e utilizados nas políticas públicas destinadas às comunidades tradicionais pesqueiras;
- XII** - fomentar ampla participação das comunidades pesqueiras e suas representações, nas suas variadas formas de organização, na formulação de políticas públicas, especialmente àquelas relacionadas ao regime fundiário, ao ordenamento costeiro e à gestão dos recursos hídricos;
- XIII** - garantir a segurança alimentar e nutricional como direito universal dos indivíduos e das famílias que integrem as comunidades pesqueiras;
- XIV** - fortalecer ações de economia solidária presente nos territórios tradicionais pesqueiros;
- XV** - estimular a aquisição da produção pesqueira artesanal, articulando-a e integrando-a, sempre que possível, aos seguintes sistemas:
- Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN); e
 - Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SESANS);
- XVI** - fortalecer programas e ações voltados às relações de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres nas comunidades tradicionais pesqueiras, assegurando a visão e a participação feminina nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e sua liderança ética e social;
- XVII** - apoiar e garantir o processo de formalização institucional, quando necessário, considerando as formas tradicionais de organização e representação local;
- XVIII** - garantir a preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica;
- XIX** - garantir a melhoria da qualidade de vida dos membros dessas comunidades, ampliando-se as possibilidades de sustentabilidade para as gerações presentes e futuras;
- XX** - fortalecer e desenvolver iniciativas de combate ao racismo ambiental em parceria com as comunidades tradicionais pesqueiras, movimentos sociais e organizações da sociedade civil; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

XXI - garantir medidas de adaptação e redução dos efeitos adversos das mudanças do clima e das vulnerabilidades dos sistemas ambientais, econômicos e sociais referentes às comunidades e aos territórios tradicionais pesqueiros.

Art. 6º A elaboração e implementação da “Política de Reconhecimento e Desenvolvimento Socioambiental das Comunidades Tradicionais Pesqueiras” poderá ocorrer de forma participativa, integrada, coordenada e sistemática, tendo como diretrizes:

I - reconhecimento e respeito às relações específicas e de mutualidade entre homens, mulheres e natureza que estruturam os modos de ser, viver e produzir das comunidades tradicionais pesqueiras;

II - justiça socioambiental e equilíbrio ecológico enquanto fatores essenciais para sustentabilidade socioeconômica, cultural e ambiental dos territórios e melhoria da qualidade de vida das comunidades tradicionais pesqueiras;

III - erradicação de todas as formas de estigmatização e discriminação dos pescadores e das pescadoras artesanais e das comunidades tradicionais pesqueiras;

IV - promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações voltados às comunidades tradicionais pesqueiras;

V - descentralização, transversalidade e articulação na elaboração, no monitoramento e na execução das políticas públicas, com ampla participação e consulta prévia, livre e informada das comunidades tradicionais pesqueiras; e

VI - atenção integral à saúde das mulheres e dos homens trabalhadores da pesca artesanal, com especial atenção ao enfoque de gênero, e, a partir de uma percepção ampliada, considerando as especificidades sociais, econômicas, culturais e ambientais, nas quais se encontram inseridas as comunidades tradicionais pesqueiras.

Art. 7º O reconhecimento das comunidades tradicionais pesqueiras se dará a partir do critério de autoidentificação, reconhecendo-se a relevância das suas práticas e saberes ancestrais no processo histórico de construção física e cultural do município, nos termos dos seguintes dispositivos legais:

I - arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988;

II - art. 14, XI da Lei Complementar Municipal nº 62 de 2009 (Plano Diretor do Município de Fortaleza).

§ 1º O reconhecimento mencionado no caput poderá ser feito através de certidão de auto identificação expedida pela Secretaria de Cultura ou Órgão correlato a partir de manifestação de interesse da comunidade tradicional pesqueira.

§ 2º As comunidades tradicionais pesqueiras oficialmente reconhecidas pelo Município serão declaradas Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Fortaleza.

Art. 8º A elaboração e implementação da “Política de Reconhecimento e Desenvolvimento Socioambiental das Comunidades Tradicionais Pesqueiras” poderá ocorrer preferencialmente através do diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, em especial com as comunidades tradicionais pesqueiras, por meio de:

I - audiências públicas;

II - consultas públicas; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

III - conferências.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

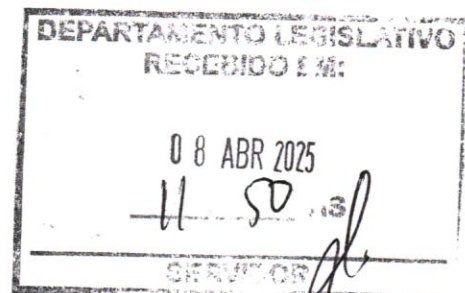
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM _____ DE _____ DE 2025.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo

Vereadora de Fortaleza

Partido Socialismo e Liberdade - PSOL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

JUSTIFICATIVA

A Propositura em pauta tem, então, por finalidade instituir as bases para elaboração da “Política de Reconhecimento e Desenvolvimento Socioambiental das Comunidades Tradicionais Pesqueiras” no município de Fortaleza.

Fortaleza possui uma comunidade pesqueira dividida em sete comunidades: Barra do Ceará, Goiabeiras, Arpoador, Porto da Marinha, Mucuripe, Praia Mansa e Serviluz. De acordo com dados da Colônia de Pesca, há aproximadamente 2.000 pescadores na ativa, dos quais cerca de 20% são mulheres que atuam, principalmente, na catação nos mangues.

Para além de uma profissão e de atividade econômica relevante, é necessário considerar que o exercício da pesca artesanal é um processo coletivo e estruturante de uma identidade tradicional, ou seja, de um modo de ser, de produzir e de viver específico, baseado em relações diferenciadas com o meio ambiente natural e que abrange uma totalidade de aspectos sociais, econômicos e culturais. Assim, as comunidades pesqueiras inserem-se no conceito de “comunidades tradicionais”, previsto no inciso I do art. 3º do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais:

Art.3º [...]

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição; [...].

A Constituição Federal de 1988 inaugurou um novo marco de direitos associados às diferenças culturais e étnicas, reconhecendo, principalmente nos arts. 215 e 216, os grupos participantes do processo civilizatório nacional e formadores da sociedade brasileira, dentre os quais estão as comunidades tradicionais pesqueiras.

Apesar dos avanços normativos, oriundos do processo de organização, mobilização e lutas das comunidades tradicionais, e da relevância histórica, cultural, econômica e social das comunidades tradicionais pesqueiras para Fortaleza, tais comunidades têm sua importância sistematicamente ignorada e invisibilizada nesse município. Estudos e pesquisas demonstram que a exclusão social, racial e territorial a que foram submetidos ao longo da história resultou em indicadores sociais que comprometem a reprodução física e sociocultural dessas comunidades, requerendo ações do Município a fim de possibilitar condições de vida digna para que possam viver a partir do seu modo de vida tradicional.

Em seu conjunto, esta Proposição avança ao orientar a formulação da “Política de Reconhecimento e Desenvolvimento Socioambiental das Comunidades Tradicionais



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

Pesqueiras” a partir das reivindicações e necessidades desse segmento da sociedade fortalezense.

Ao reconhecer a importância sociocultural, econômica e ambiental desempenhada pelas comunidades pesqueiras, visamos também potencializar um projeto de cidade que acolhe e inclui os diversos modos de ser e de viver e que também se afirma como ecologicamente sustentável, comprometido com a vida e o bem-estar de pessoas, rios, mar, mangues e florestas.

O regramento legal da Matéria em nível municipal é, portanto, vital para que se dê instrumentos de concretização dos direitos das comunidades tradicionais pesqueiras de Fortaleza, permitindo, assim, que permaneçam íntegras, vivendo dignamente de acordo com os seus costumes e as suas tradições. Por tudo quanto exposto e de acordo com a relevância da matéria, dada a sua constitucionalidade e a razoabilidade adotada na sua normatização, rogamos

Contamos, portanto, com os colegas parlamentares para aprovação de tão nobre causa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM DE _____ DE 2025.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo

Vereadora de Fortaleza

Partido Socialismo e Liberdade - PSOL